



LEI N° 1668

Data: 25 de março de 2003.

Súmula: “Dispõe sobre a extinção, criação e aumento de vagas de cargos públicos de provimento em comissão, previstos nas Leis Municipais nº 1.200/96 e 1540/01 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam extintos os seguintes cargos de Provimento em Comissão do Grupo de “Assessoramento Superior”, criados pelas Leis Municipais, 1200/96 e 1540/01, a saber: 02 (dois) cargos de “Secretário Municipal”; 02 (dois) cargos de “Diretor Geral” Ref. AS-90; 10 (dez) cargos de “Assessor Superior Nível I”, Ref. AS-112, 10 (dez) cargos de “Nível Superior II”, Ref. AS-100; 05 (cinco) cargos de “Assessor de Nível Superior III”, Ref. AS-93, 05 (cinco) cargos de “Diretor de Departamento” AS-82 e 01 (uma) cargo de “Defensor Público” AS-82.

Art. 2º. - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão, do Grupo de Assessoramento Superior: de “Procurador Fiscal”, Ref. AS-82 com a gratificação de chefia pertinente a de Diretor de Departamento, cm 01 (uma) vaga.

Art. 3º.- Ficam aumentadas, as vagas dos seguintes cargos de Provimento em Comissão do “Grupo de Assessoramento Superior”, criados pelas Leis Municipais 1200/96 e 1540/01 em mais: 20 (vinte) vagas de “Agente de Serviços Gerais Profissional”, Ref. AS-65; em mais 10 (dez) vagas de “Coordenador de Serviços” Ref. AS-32 e, em mais 50(cinqüenta) vagas de “Agente de Serviços Gerais”, Ref. AS-25.



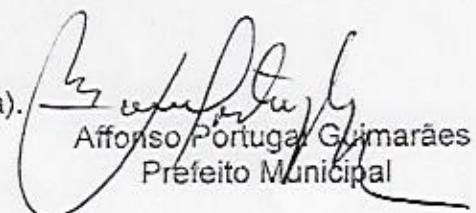
Art. 4º.- Ficam reduzidas as vagas e aumentados o valor de Referência dos seguintes cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do "Grupo Ocupacional Fisco-Contábil", criados pela Lei Municipal 1200/96 a saber: de 15 para 08 (oito) vagas d "Fiscal de Tributos" passando o valor de referência de remuneração para "FC 85"; de 10 para 06 (seis) vagas de "Fiscal de Obras Públicas", passando o valor de referência de remuneração para "FC-78".

Art. 5º.- O percentual de Gratificação de Produtividade aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 87 da Lei Municipal 1200, de 27 de junho de 1996, fica aumentado de 50% (cinquenta por cento) para até 100% (cem por cento), do valor hora da remuneração do cargo respectivo.

Art. 6º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º.- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de março de 2003.

(a). 
Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal